TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA/ALVARÁ

Processo n°: 1001462-67.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro e Jose Camargo Neves Neto, Korak Camargo Neves, Patrik Camargo

Inventariante (Ativo): Neves e Sueli Camargo Neves

Inventariado: Stanley Camargo Neves

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 07/12 com as retificações de fls. 120/121. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 07/12 com as retificações de fls. 120/121 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Contudo, o formal de partilha só será expedido depois que os herdeiros complementarem o recolhimento das custas do processo, o que exigirá do cartório certidão elucidativa a respeito desse fato. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Disponibilize-lhe senha para o acesso pleno a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ para que o espólio de STANLEY CAMARGO NEVES, RG 4.184.616 SSP/SP, CPF 305.757.458-00 a ser representado por seu inventariante PATRIK CAMARGO NEVES, RG 23.971.697-8 SSP/SP, CPF 178.655.488-77, possa dar baixa na empresa Camargo Som Acessórios para Autos Ltda, extinguindo o contrato social, cancelando-a nas repartições públicas federal, estadual, municipal, assim como na JUCESP, representando-a na prática de todos os atos essenciais para a consecução desse objetivo. Esta decisão servirá de instrumento de alvará para os fins ora especificados. Prazo de validade deste alvará: 1 ano. Compete ao advogado materializar esta sentença/alvará para o seu imediato cumprimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 24 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA